



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

ANÁLISE Nº 22/2025/CLIC/GEAD/GEREX/PRESI/PLEN/CFQ

Processo nº 2800.00.03009.2025

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - CFQ

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital nº PE 90010/2025, apresentado pela empresa Kasa Motors Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 05.471.879/0004-16. O pedido foi formalmente recebido por este Conselho Federal de Química, no dia 12.12.2025, às 18:04 horas.

2. Em que pese a intempestividade da apresentação, considerando a contagem prevista no art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições: [...]* (grifo nosso), passa-se a análise das razões da impugnação.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3. A empresa Kasa Motors Ltda., ora doravante Impugnante, em sua exposição de motivos alega que as especificações detalhadas do Item 1 - **Veículo Sedan-Híbrido** é incompatível com o que se pretende adquirir, ou seja um veículo híbrido e, vai além, *"não é tecnicamente possível que um único veículo atenda simultaneamente às exigências descritas [...]"*, em especial a descrição mínima do motor, câmbio e tanque de combustível.

4. Requer a Impugnante a *"adequação das especificações técnicas para que sejam compatíveis com um sedan híbrido [...]"*.

APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

5. Ampliou-se a pesquisa sobre as características mínimas de um veículo sedan híbrido e conclui-se que assiste razão à Impugnante, ou seja, o detalhamento do veículo, da forma em que está descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025-CFQ, não é compatível com as especificações de um veículo híbrido.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

6. Ante o exposto, conclui-se que o detalhamento das especificações do Item 1 - **Veículo Sedan-Híbrido** deve ser adequado ao objeto que se pretende adquirir, ou seja, é medida que se faz necessária para o êxito do Pregão.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar**, **Analista**, em 15/12/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0309484** e o código CRC **C813FA1D**.

Referência: Processo nº
2800.00.03009.2025

SEI nº 0309484

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br